



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 5/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026173/2025-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VILLA REAL CARATINGA SPE LTDA		CPF/CNPJ: 47.603.257/0001-00
Endereço: AV. AUREA CARLOS LEITE DE MATOS, N 1801		Bairro: SANTO ANTÔNIO
Município: CARATINGA	UF: MG	CEP: 35.303.136
Telefone: (33) 98825-8302	E-mail: reservaconsultoria@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA HELENA	Área Total (ha): 69,1820
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39.943 / 47.869 Livro:2 Folha:01 Comarca: CARATINGA	Município/UF: CARATINGA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-9E4E.BA5E.90B7.48DE.942B.E6B7.E615.B203	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,0276	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,0276	ha	23K	799074	7813535
				799476	7813756
				799921	7813978
				799641	7814090

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
E-03-01-8	Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização	1,9226

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/08/2025

Data da vistoria: Vistoria remota, prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Data de solicitação de informações complementares: 16/01/2026

Data do recebimento de informações complementares: 10/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2025

2. OBJETIVO

Primeiramente, importante esclarecer que o processo em tela possui um vínculo com os processos anteriores de número 2100.01.0043593/2023-90. O processo 2100.01.0043593/2023-90 foi ARQUIVADO, por não apresentação das informações complementares dentro do prazo do seu sobrestamento, como determinado no § 2º do art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019.

Logo, este parecer tem o objetivo de analisar as intervenções ambientais localizadas Fazenda Santa Helena, conforme documentação anexada.

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (118844719) na modalidade "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 4,0276 hectares (ha), com objetivo de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de 12 barramentos ao longo de pequenos afluentes do Rio Caratinga. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código E-03-01-8 - Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização - e devido ao seu porte a atividade se enquadra como Não passível.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área está inserida no limite do imóvel denominado Fazenda Santa Helena, sob Matrícula nº: 39.943, 47.869 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG. Este imóvel, conforme declarado no CAR, cuja inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é MG-3113404-9E4EBA5E90B748DE942BE6B7E615B203, possui uma área total de 69,1820 ha, equivalente a 3,4591 módulos fiscais.



Figura 1: imóvel rural Fazenda Santa Helena

Fonte: Google Imagem © 2025 Airbus

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113404-9E4EBA5E90B748DE942BE6B7E615B203

- Área total: 69,1820 ha

- Área de reserva legal: 13,9892 ha

- Área de preservação permanente: 10,1615 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 66,0551 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento vegetacional

- Parecer sobre o CAR:

Conforme art 88 do decreto 47.749/19 que diz:

*Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental **com supressão de vegetação nativa**, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. (grifo nosso)*

Por não se tratar de supressão de vegetação nativa, não se faz necessário aprovação da Reserva Legal do Imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pela empresa proprietária (118844719), VILLA REAL CARATINGA SPE LTDA ME, CNPJ nº 47.603.257/0001-00 (118844723), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização.

A área inicialmente requerida possui 4,0312 ha, para a qual foi solicitada “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP)”.

Durante a análise técnica, verificou-se que a poligonal da intervenção abrangia parte de área pertencente a imóvel confrontante. Diante disso, foi solicitado esclarecimento por meio do Ofício 3 (131136503).

Em atendimento, o interessado apresentou nova delimitação da área, que passou a totalizar 4,0276 ha.

De acordo o requerente tem como finalidade realizar 12 barramentos ao longo de pequenos afluentes do Rio Caratinga, com a finalidade de formar reservatórios de água que irão favorecer a infiltração lenta de água no lençol freático e trarão embelezamento paisagístico para o local.

Observa-se que a intervenção requerida possui caráter de melhoria da disponibilidade hídrica regional e suporte logístico ao imóvel rural, não implicando em danos à cobertura florestal nativa, mas sim na adequação de áreas de pastagem para a criação de reservatórios essenciais à recarga do lençol freático

Segundo o PIA:

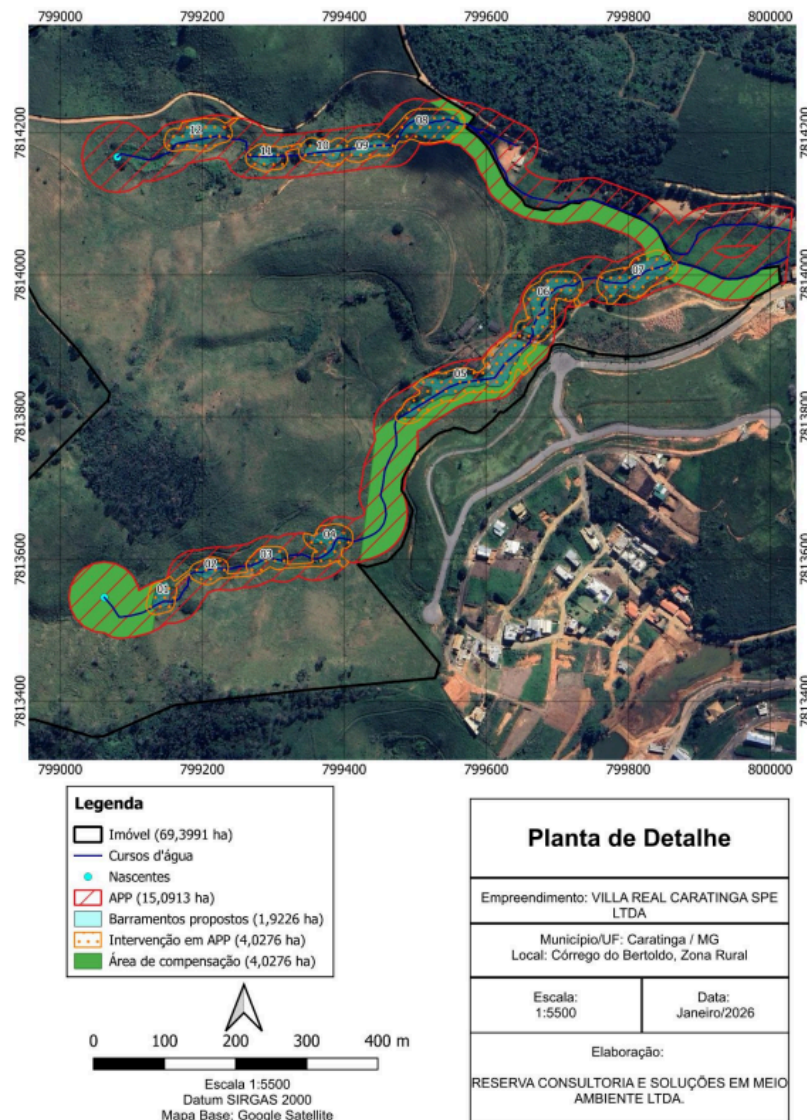


Figura 2: Área diretamente afetada pela intervenção ambiental

Segundo o PIA:

TRECHOS AFETADOS NOS CURSOS D'ÁGUA	
Comprimento do trecho da Barragem 01	25 metros
Comprimento do trecho da Barragem 02	40 metros
Comprimento do trecho da Barragem 03	47 metros
Comprimento do trecho da Barragem 04	56 metros
Comprimento do trecho da Barragem 05	232 metros
Comprimento do trecho da Barragem 06	116 metros
Comprimento do trecho da Barragem 07	112 metros
Comprimento do trecho da Barragem 08	100 metros
Comprimento do trecho da Barragem 09	61 metros
Comprimento do trecho da Barragem 10	57 metros
Comprimento do trecho da Barragem 11	44 metros
Comprimento do trecho da Barragem 12	75 metros
Comprimento total	965 metros
ÁREAS DE INTERVENÇÃO	
Área de APP afetada - Barragem 01	0,1784 hectares
Área de APP afetada - Barragem 02	0,1696 hectares
Área de APP afetada - Barragem 03	0,1885 hectares
Área de APP afetada - Barragem 04	0,2928 hectares
Área de APP afetada - Barragem 05	0,8648 hectares
Área de APP afetada - Barragem 06	0,5182 hectares
Área de APP afetada - Barragem 07	0,4725 hectares
Área de APP afetada - Barragem 08	0,3895 hectares
Área de APP afetada - Barragem 09	0,1969 hectares
Área de APP afetada - Barragem 10	0,2267 hectares
Área de APP afetada - Barragem 11	0,1955 hectares
Área de APP afetada - Barragem 12	0,3342 hectares
Área total	4,0276 hectares

Figura 3: Traz as dimensões das áreas de APP's afetadas pelos barramentos e suas áreas alagadas.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401360645691, no valor de R\$ 1.515,49, pago em 22/07/2025, referente a uma área de 4,0312ha

(Documento Comprovante de endereço (118844725))

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: Vulnerável.

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas: Não esta inserido.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não esta inserido.

- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

Afim de economicidade processual, foi aproveitado a vistoria realizada no processo anterior 2100.01.0043593/2023-90.

Conforme vistoria técnica anteriormente realizada pelos representantes do Instituto Estadual de Florestas (IEF) Ícaro Perdigão (Gestor do processo), Marcelo Filho, e representantes do empreendimento, atestou-se a inexistência de intervenção ambiental ocasionada pelo empreendimento. Segundo foi realizado a conferência do inventário a fim de aferir a legitimidade dos dados apresentados no processo, pode atestar que se trata de árvores isoladas. Consta ainda que as áreas já eram áreas com grande interferência antrópica, com sua maior parte composta por gramíneas para pastejo de gado.

Registros Fotográficos abaixo:



Figura 4: Mostrar uma das áreas da APP que será implantado os barramentos.

Autor: Ícaro Perdigão.



Figura 5: Mostrar a área interferência antrópica, com sua maior parte composta por gramíneas.

Autor: Ícaro Perdigão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Segundo o PIA: O imóvel rural apresenta um relevo predominantemente ondulado, com altitudes que variam entre 562 metros e 720 metros. Especificamente nas áreas onde ocorrerá a intervenção ambiental para os barramentos, o terreno é classificado como levemente ondulado, com altitudes situadas entre 647 metros e 662 metros.

- Solo:

Segundo o PIA: O tipo de solo com maior predominância no imóvel é o Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico. Trata-se de solos minerais, profundos e bem drenados, apresentando textura argilosa e coloração que varia do vermelho ao amarelo. Esses solos desenvolvem-se sobre materiais de origem diversos em áreas de relevo forte ondulado a montanhoso.

- Hidrografia:

Segundo o PIA: A propriedade denominada Fazenda Santa Helena localiza-se no município de Caratinga/MG e está inserida na sub-bacia hidrográfica do Rio Caratinga, integrante da bacia federal do Rio Doce. A intervenção ambiental proposta dar-se-á em pequenos afluentes sem nomenclatura definida, situados na região rural conhecida como Córrego do Bertoldo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Vegetação: o imóvel encontra-se sob o domínio do Bioma Mata Atlântica e de acordo Mapeamento da Cobertura Vegetal de 2009 (IEF), disponível no IDE-Sisema. Segundo o pia: as APP's que serão impactadas pela implantação do empreendimento se encontram antropizadas, tendo suas florestas nativas suprimidas há décadas. Nessas áreas predomina a cobertura do solo por capim utilizado como pastagem de bovinos.

- Fauna:

Mencionado na vistoria *in loco*, que pode observar pássaros, nenhum outro tipo de animal foi possível ser observado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo requerente um laudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional no qual a responsável técnica, Leila Vanderlei Moura Salustiano da Silva Pereira, ART MG20254133186, certificou a inexistência de alternativa locacional para a intervenção por se tratar de intervenção que ocorre diretamente em curso d'água, ampliando a área de armazenamento de água, não é possível realizar as obras sem que haja intervenção em APP, citado no (Documento Estudo técnico de inex. locacional (133078286)).

5. Análise técnica

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP, requerido no imóvel denominado Fazenda Santa Helena, sob a Matrícula nº 47.869, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG. O imóvel possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3113404-9E4EBA5E90B748DE942BE6B7E615B203, com área total de 69,1820 hectares, equivalentes a 3,4591 módulos fiscais.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (133078283), tendo como responsável técnica a Leila Vanderlei Moura Salustiano da Silva Pereira – Engenheira Florestal, CREA: 409687MG, com o Nº ART: MG20254133186.

A intervenção ambiental requerida corresponde a 4,0276 hectares de Área de Preservação Permanente – APP, localizada em afluentes do Rio Caratinga, na região rural denominada Córrego do Bertoldo. Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa, uma vez que a área se encontra antropizada e degradada, sendo caracterizada há décadas pela predominância de gramíneas exóticas (pastagem bovina). O espaço será destinado à implantação de 12 pequenos barramentos destinados à formação de reservatórios artificiais para favorecer a infiltração lenta de água no lençol freático e trarão embelezamento paisagístico para o local, tendo como área inundada cerca de 1,9226 segundo (Documento IEF - Intervenção Ambiental 118844719).

Conforme o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

[...]

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

[...]

A intervenção ambiental requerida refere-se especificamente a uma área total de 4,0276 hectares em APP, destinada à inundação e às áreas de apoio necessárias para a construção das barragens de terra compactada. A solicitação não implica em extração mineral ou supressão de fragmentos florestais nativos, tratando-se exclusivamente da utilização de áreas de pastagem para a implantação e manutenção de infraestrutura hídrica do imóvel rural.

Conforme requer o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Quanto aos aspectos legais verificamos que as intervenções e sem supressão de vegetação em APP são legalmente admitidas nos casos de baixo impacto, desde que inexistam alternativa técnica locacional à intervenção, sendo apresentado pelo requerente. O artigo 8º e 9º da Lei Federal 12.651/2012, disciplinam a esse respeito:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

[...]

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental

[...]

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019 estabelece:

Art. 1º dentre essas atividades, a seguinte:

II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa

[...]

No que se refere à compensação ambiental, prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, o requerimento, caracterizado pelo impacto causado por intervenção em APP, apresentou o compromisso de execução do Projeto de Reconstituição da Flora (PRADA), elaborado com o objetivo de orientar os métodos e técnicas a serem aplicados pelo requerente, visando à reconstituição da área. O objetivo estabelecido no projeto é a restauração de **4,0312 hectares** em área de preservação permanente, pertencente ao mesmo proprietário do imóvel onde se dará a intervenção, mediante o plantio de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica.

Cabe destacar que a área de intervenção em APP sem supressão corresponde a 4,0276 hectares, e o empreendedor apresentou proposta de recomposição em dimensão equivalente, abrangendo a totalidade da área afetada. A proposta foi elaborada em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Manual de Recuperação de Áreas Degradadas – SEMAD/IEF, o qual orienta quanto às técnicas de preparo do solo, seleção de espécies, plantio e monitoramento. Dessa forma, entende-se adequada e suficiente a compensação apresentada, não apenas atendendo à legislação vigente, mas promovendo ganhos ambientais expressivos para a área de influência do empreendimento, especialmente no que tange à proteção dos mananciais e recarga do lençol freático

Cumprindo, assim, os requisitos dos art. 75, inciso I e art. 76, incisos I e II do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019;

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; (grifo nosso)

(...)

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

A compensação analisada e aprovada constará como condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. A área, de acordo com critérios técnicos e legais, é passível de aprovação.

Considerando as informações prestadas e as justificativas apresentadas, conclui-se que a solicitação de intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação, encontra-se tecnicamente amparada, desde que respeitadas as condicionantes legais e ambientais aplicáveis, bem como os prazos e a destinação temporária declarada.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente análise ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o pia:

Fonte: Google Imagem © 2025 Airbus

O plantio das mudas deve ocorrer no início das chuvas, com rega abundante até o completo enraizamento, controle de plantas espontâneas, insetos e doenças, tutoramento das mudas até se estabelecerem e eliminação de riscos de incêndio conforme a legislação; as atividades de reflorestamento devem ser monitoradas por técnico habilitado a partir da fase de execução, por um período de 2 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o (Documento PRADA corrigido (133078284)) apresentado anexo ao processo, em área de 4,0276 m ² , tendo como coordenadas de referência (UTM, Sargas 2000), entre as coordenadas UTM 23K, x = 799074.00; y = 7813535.00, e x = 799476.00; y = 7813756.00; x = 799921.00; y = 7813978.00 e x = 799641.00; y = 7814090.00. Modalidade de plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental
2	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
4	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Sergio Soares Lima
MASP: 1615055-9

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão
MASP: 1.566.067-3



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Soares Lima, Servidor (a) Público (a)**, em 24/02/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a)**, em 24/02/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133517603** e o código CRC **9EA9EB85**.